



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº394/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luis Claudio Amaral, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, reuniu-se às 14h 09min do dia 27 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 500/2025

Denunciado: Diego Pereira Correa (Auxiliar Técnico do Macaé FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Macaé FC

Categoria: Campeonato Taça Maracanã - SERIE B2 - SUB 17

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 501/2025

Denunciado: Isadora Tito Guilherme Ramires (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – Feminino – SUB 20

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Márcio Costa que aplicada a penalidade de 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 502/2025

Denunciado: João Pedro Dantas Rocha (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 24/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

<https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/EXeDirLpdIJlSy7eUjhjbsBbKdFHer6HQ2rFWXqL-6isQ?e=BQv7h2>

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 503/2025

Denunciado: Brayan Djones Dourado das Dores (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: União Central FC x Riostrense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE C – SUB 17

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Marcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 504/2025

Denunciado: Thyago Vieira de Souza Lana (Auxiliar Técnico do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258, INCISO II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, INCISO II do CBJD.

7) Processo: nº 505/2025

Denunciado: Luan de Magalhães Raphael (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Greminho FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 506/2025

Denunciado: Isaque Marcelo Joaquim Nunes (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

9) Processo: nº 507/2025

Denunciado: Pietro Marins da Silva Sardinha (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – SUB 20

Data jogo: 26/09/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: O relator pediu vista para este processo, para julgamento na próxima sessão no CBJD.

10) Processo: nº 508/2025

Denunciado: Wanderley Antônio Tavares (Auxiliar Técnico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – Profissional

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

11) Processo: nº 509/2025

1º Denunciado: Emanoel Pereira Amorim (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD

2º Denunciado: Arthur Pedro de Oliveira Barroso (Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: Petropolis Gonçalense FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 26/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Marcio Costa

Apresentado pela defesa do Resende FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida com advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcio Costa que aplicava 1(uma) partida de suspensão.

Requerido pela Defesa do Resende FC a lavratura de Acórdão.

12) Processo: nº 458/2025

1º Denunciado: Thallis Franco da Silva (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Igor de Paula Camacho (Preparador Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-C § 1º do CBJD.

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 06/09/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Resende FC), Ana Linhares (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa.

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo.

Depoimento pessoal do Igor de Paula Camacho (Preparador Físico do Volta Redonda), Identidade: 284697315 Detran/RJ - CPF: 176.595.137-29.

“Que indagado pelo relator disse que estava no banco de reserva aos 49minutos do 2º tempo. Que tão somente se dirigiu ao 4º árbitro indagando sobre o acréscimo de tempo. Que só perguntou sobre o acréscimo do 2º tempo. Que tão somente se dirigiu ao 4º árbitro que indicou sua expulsão. Que foi expulso direto que retirou de campo, mas ao sentir o termino da partida retornou e se dirigiu ao árbitro questionando sua expulsão. Indagado sobre as palavras apostas na súmula disse que só contestou. Disse que faz parte da agremiação desde 2018, nunca tendo recebido um cartão amarelo”.

Resultado: Por unanimidade de votos, acatada a prescrição de ambos os denunciados Thallis Franco da Silva (Preparador Físico do Resende FC) e Igor de Paula Camacho (Preparador Físico do Volta Redonda FC), quanto à pretensão punitiva do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação do art. 243-C § 1º do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão em face de ambos os denunciados.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h59min.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Luis Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta